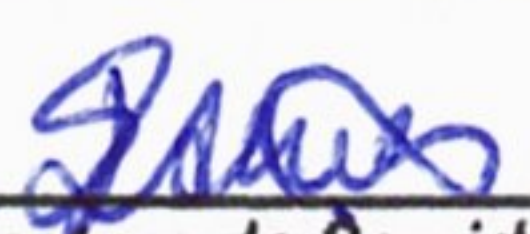




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

LEI MUNICIPAL Nº 709/2022

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>Lei Nº 709/2022</u>
foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da
Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos
da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou té
Alto Caparaó - MG <u>18</u> de <u>Julho</u> de 20 <u>22</u>

Assinatura de Servidor

"Dá nova redação ao artigo 186 e 187 da Lei Municipal nº 114 de 07 de agosto de 2000 que "Instituiu o Código de Postura do Município de Alto Caparaó" e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovam, e eu, José Jacomel Junior, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 186 da Lei Municipal nº. 114 de 07 de agosto de 2000 que "Institui o Código de Posturas do Município de Alto Caparaó" passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 186. Fica estabelecido o horário de funcionamento das farmácias e drogarias instaladas na cidade de Alto Caparaó, nos seguintes termos:

I - de segunda a sábado das 8:00 (oito) horas às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos).

II - as farmácias não funcionarão aos domingos e feriados, exceto aquela que estiver definida para plantão, a qual funcionará (de portas abertas) no horário de 08h as 19h conforme horário de plantão médico da Secretaria Municipal de Saúde.

III - fica facultativo a abertura das farmácias nos feriados municipais e feriados nacionais prolongados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

§1º O Município, através do Setor Tributário, obrigar-se-á a afixar o quadro anual de funcionamento do plantão das farmácias com telefone de contato na porta dos estabelecimentos, tais como: farmácias, hotéis, pousadas, restaurantes, pizzarias, padarias, bancos, casa lotérica, correios, Parque Nacional do Caparaó, Destacamento da Polícia Militar, Portal da entrada da cidade, taxistas, Posto de Saúde, Poliesportivo, Epidemiologia, Escolas Municipais, Escola Estadual e site da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal e redes sociais.

§2º Nos casos de surgimentos de novas farmácias ou encerramento das atividades de alguma que esteja no quadro anual funcionamento de plantão, deverão refazer o quadro e entre todos os estabelecimentos constantes no parágrafo anterior e as devidas divulgações.

§3º Ficam as farmácias e drogarias, instaladas no Município de Alto Caparaó obrigadas a obedecer ao horário de plantão que consiste em uma farmácia indicada pelos representantes de farmácias e drogarias para atendimento entre 19:30 e 08:00h através do telefone 24h, no domingo e feriados.

Art. 2º O art. 187 da Lei Municipal nº 114/00 que "institui o Código de Posturas do Município de Alto Caparaó" passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.187. Fica estabelecido que o proprietário de farmácia ou drogaria que descumprir a Lei incorrerá na multa de:

- I - 50 UFM's na primeira desobediência;
- II - 100 UFM's na segunda desobediência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

III – E cassação do alvará de funcionamento na terceira desobediência.

§1º Caberá ao Executivo Municipal, através de órgão competente, junto com representantes de farmácias, elaborar os plantões, fiscalizar os horários estabelecidos e receber e apurar as denúncias comprovadas.

§2º Serão emitidos novos Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento para o fiel cumprimento desta Lei, ficando sem efeito os Alvarás anteriormente emitidos.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº. 410/2012, 516/2015 e demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 20 (vinte) dias após sua publicação.

Alto Caparaó, 18 de junho de 2022.


JOSÉ JACOMEL JUNIOR
Prefeito Municipal